

**Tecendo Gênero e Diversidade Sexual nos
Currículos da Educação Infantil**

VIOLÊNCIA

Prof. Roney Polato de Castro

- A **violência** é, sobretudo, um fenômeno **sociocultural e histórico**.



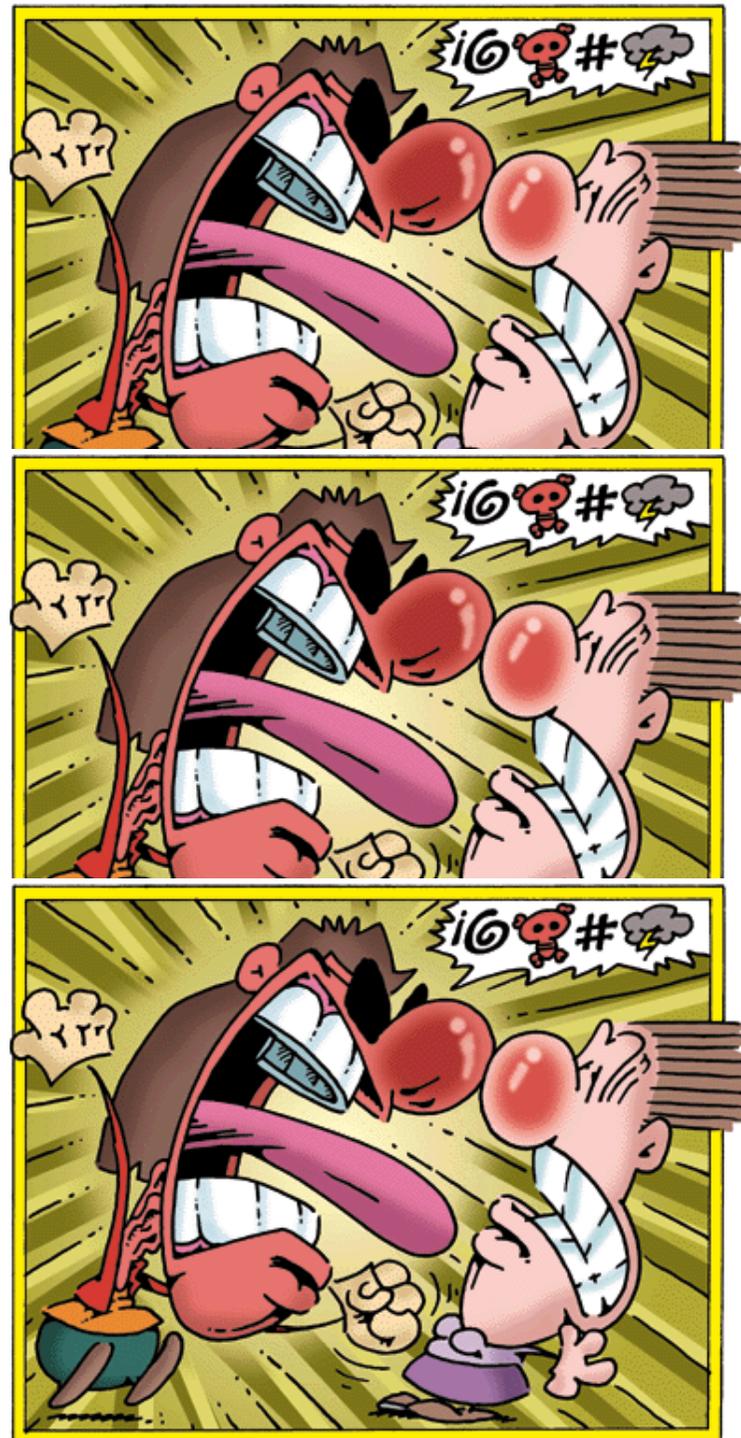
- A **violência** decorre da não mediação de conflitos ou de sua resolução de forma inadequada.



(SÃO PAULO, 2009)

- Os conflitos originam-se da diferença de interesses, desejos, valores e aspirações evidenciados no convívio com a diversidade social. [...] a resposta dada aos conflitos pode torná-los negativos ou positivos, construtivos ou destrutivos, razão pela qual suas formas de resolução ou mediação tornam-se foco de atenção e intervenção.

(SÃO PAULO,
2009)



- “Violência é o **uso intencional (?)** da força física ou o poder, real ou por ameaça, contra a pessoa mesma, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade que possa resultar em ou tenha alta probabilidade de resultar em morte, lesão, dano psicológico, problemas de desenvolvimento ou privação.” (OMS)
- Concepção naturalista de violência – determinada pelos hormônios, pelos genes, por fenômenos psíquicos.

- A **violência** tem uma **dimensão pessoal**, manifesta nas relações entre os indivíduos, mas está profundamente embasada numa **dimensão cultural coletiva**, onde valores, crenças, significados são construídos sobre as pessoas, seus comportamentos e atitudes.
- A **violência** está relacionada com a dinâmica da **política cultural de representação** que dá “lugares” diferentes para os grupos e, conseqüentemente, para as pessoas.

PODER

- **Poder como relação social:** é um sistema vetorial – é exercido em diferentes direções e sentidos.
- Toda relação de poder pressupõe **resistências**.
- Uma análise que pressupõe apenas a relação dominador-dominado limita a compreensão das relações de poder, das possibilidades de resistência.

- **Poder pautado no uso da violência:** estratégia de dominação extrema do outro, de negligência das possibilidades de ação e, por vezes, de existência do outro.



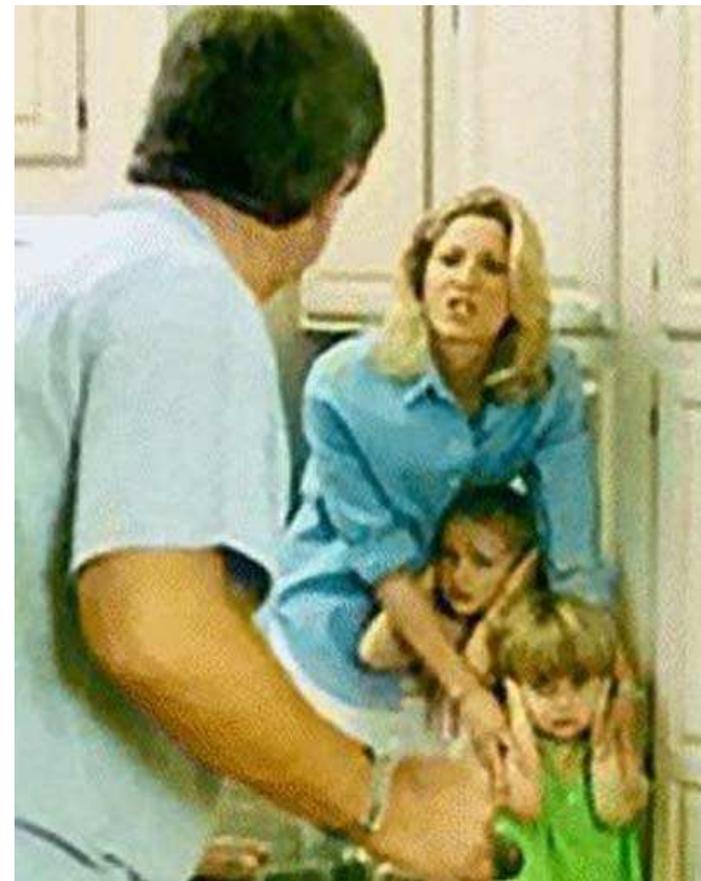
- As possibilidades de **resistência** de sujeitos e grupos subjugados são, muitas vezes, limitadas, inclusive no nível do Direito e das Políticas Públicas.
- Percebe-se que mesmo no caso onde existem garantias legais, os direitos não podem ser plenamente exercidos.
- O acesso à justiça e ao atendimento nos casos de violência não são iguais para todos, reflexo das desigualdades instauradas em nossa sociedade.

- **Violência Interpessoal** (entre indivíduos)
- **Violência social, política ou econômica:** a exclusão socioeconômica, a discriminação, o racismo, dentre outros. Pode ser praticada por indivíduos ou pelo Estado.
- **Violência física**
- **Violência psicológica:** agressões verbais ou gestuais; aterrorizar, rejeitar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar alguém do convívio social.

(OMS)

(SÃO PAULO, 2009)

- **Violência intrafamiliar:** ação ou omissão que prejudica o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família.
- **Violência doméstica:** além de membros da família, inclui outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico (empregados, pessoas que convivem esporadicamente e agregados).



- **Privação ou negligência:** ato de omissão em prover as necessidades básicas para desenvolvimento de uma pessoa, incluindo comida, casa, segurança e educação.
- **Abandono:** semelhante à negligência, envolve a ausência dos pais ou dos responsáveis pela criança ou adolescente, deixando-o desamparado, sem habitação e exposto a várias formas de risco.



(SÃO PAULO, 2009)

Violência sexual

Diz respeito ao ato ou jogo sexual que ocorre nas relações hetero ou homossexuais e visa utilizar alguém para obter excitação sexual e práticas eróticas, pornográficas e sexuais (carícias, manipulação dos órgãos genitais, voyeurismo), impostas por meio de relações de poder baseadas no aliciamento, na diferença de idade, na violência física ou ameaças.

(SÃO PAULO, 2009)

**Tecendo Gênero e Diversidade Sexual nos
Currículos da Educação Infantil**

VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Prof. Roney Polato de Castro

QUERIDO, VOCE PODERIA
ME ADIANTAR A SURRA
DAS 8:00, PORQUE EU
PRECISO IR A FEIRA ?!!



St.

Gênero e desigualdades

- Historicamente, o feminino tem sido considerado “naturalmente” inferior (em vários aspectos), o que tem justificado práticas de discriminação e subjugação contra mulheres e sujeitos que não compartilham da “masculinidade hegemônica”.
- **Estigmas/Mitos:**
virilidade masculina e submissão feminina.



Eu desejo...



...inteligência, lógica e ser uma ótima motorista.



- Relacionamentos, Mundo do Trabalho, Participação Política, Educação, Saúde... São **múltiplas as instâncias de desigualdade.**



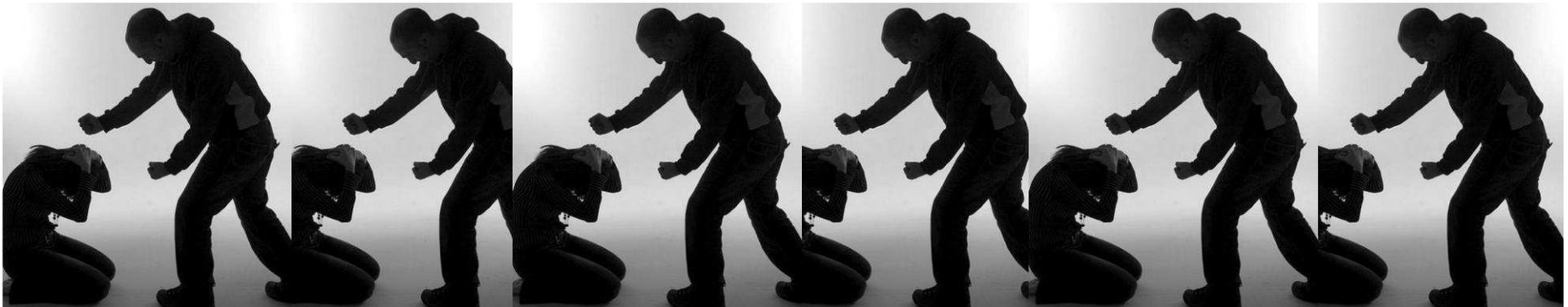
- **As desigualdades traduzem-se, muitas vezes, em relações de violência.**
- **A violência é naturalizada/justificada pelo sexismo, pelo machismo e pela misoginia comuns em nossa cultura.**



- Apesar de todos os avanços e conquistas na direção da equidade de gênero, persiste entre nós a **violência física, sexual ou psicológica**, que agride, amedronta e submete não só as mulheres, mas também os homens que não se comportam segundo os rígidos padrões da masculinidade dominante.

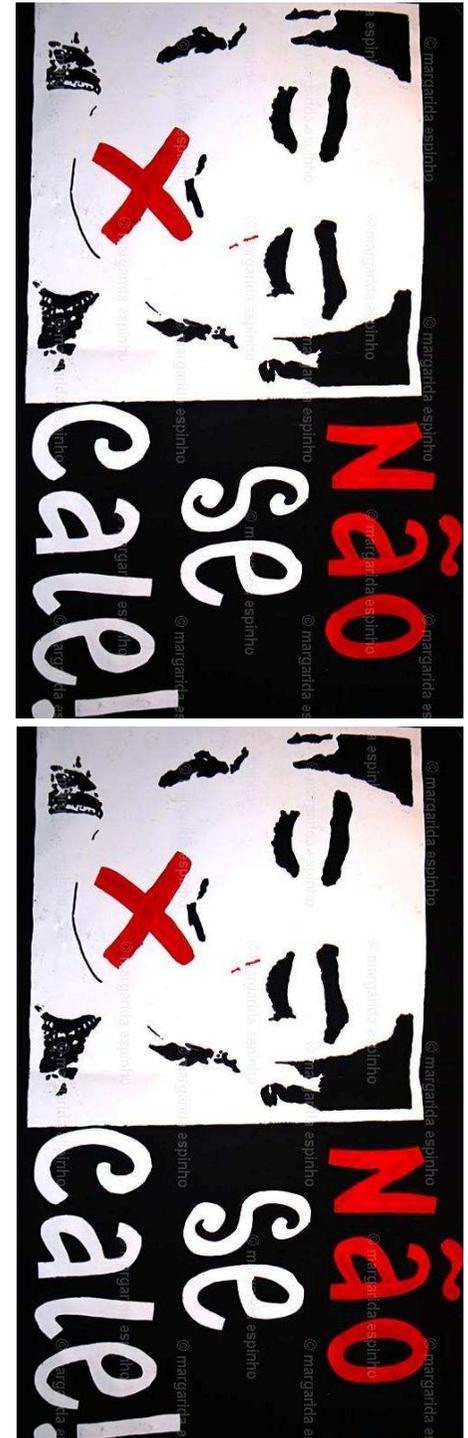


- A **violência de gênero** é oriunda do preconceito e da desigualdade [...]. Apóia-se no estigma de virilidade masculina e de submissão feminina. Enquanto os rapazes e os homens estão mais expostos à violência no espaço público, garotas e mulheres sofrem mais violência no espaço privado. (BRASIL, 2009)



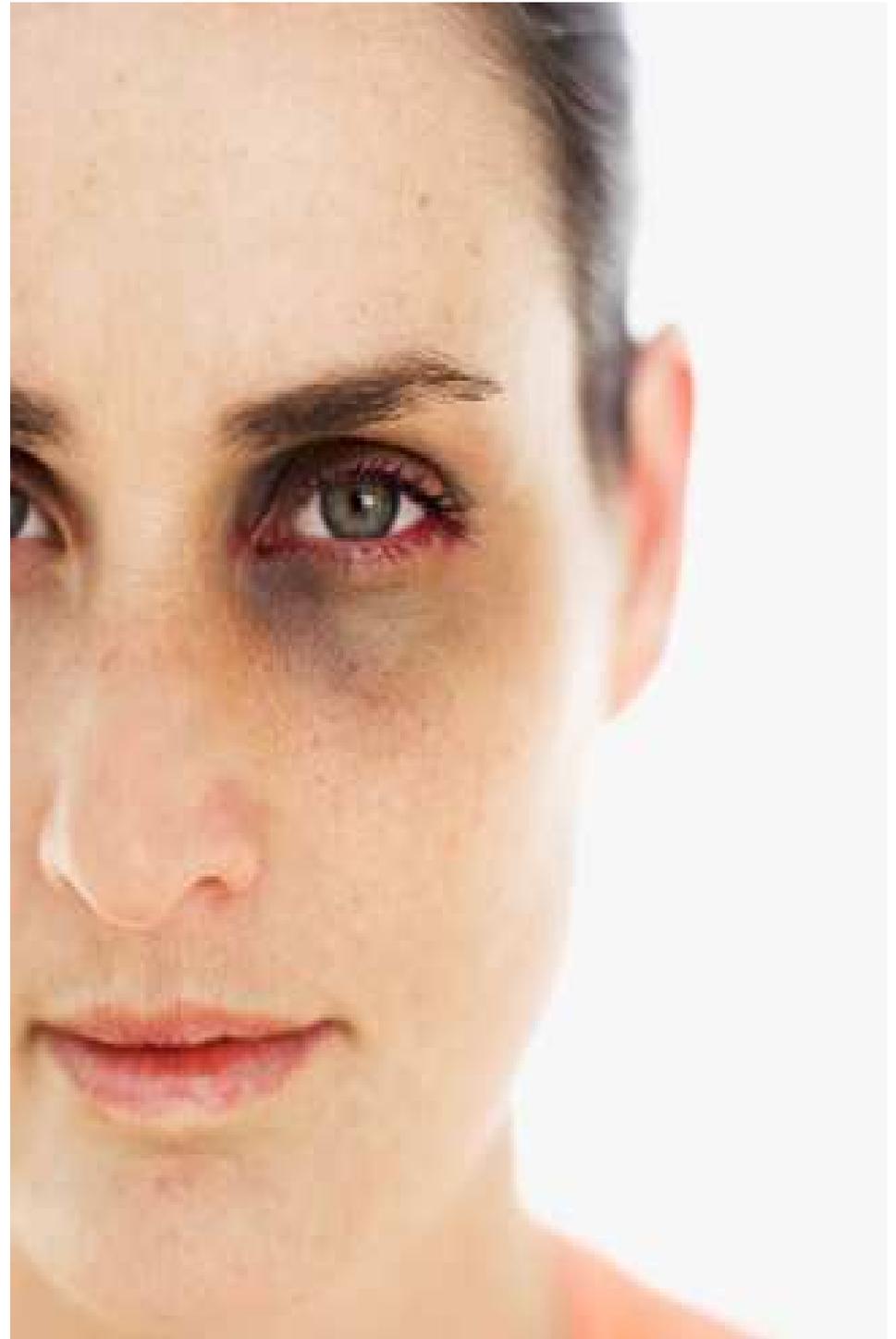
- A masculinidade vem associada, desde a infância, a um modo de ser agressivo, de estímulo ao combate, à luta.
- **Uma das formas principais de afirmação da masculinidade é por meio da força física, do uso do corpo como instrumento de luta para se defender, mas também para ferir.**

(BRASIL, 2009)



Como a violência é **cultivada como valor masculino**, muitas mulheres acabam submetidas a situações de sofrimento físico ou psíquico em razão da violência de seus companheiros, irmãos, pais, namorados, empregadores ou desconhecidos.

(BRASIL, 2009)



LEI MARIA DA PENHA



- A *Lei 11.340/2006*, “*cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...] dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.*” (Art. I)

- “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”. (Art. II)



- Outra expressão particular da violência de gênero é a que se manifesta por meio da discriminação de **lésbicas**, **gays**, **bissexuais**, **travestis** e **transexuais**. [...] São mais evidenciadas as situações extremas que levam à violência física e à morte [...] *No entanto, nem sempre essa violência é física.*





- O preconceito, a discriminação, a **lesbofobia**, a **homofobia**, a **transfobia** operam por meio da **violência simbólica**, que nem por isso deixa de ser danosa.

(BRASIL, 2009)

**Tecendo Gênero e Diversidade Sexual nos
Currículos da Educação Infantil**

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS

Prof. Roney Polato de Castro



- Pensar na **violência contra crianças** implica pensar nas relações de poder entre adultos e crianças e na compreensão social-cultural-histórica da infância.

- **Machismo/patriarcalismo:** as sociedades ocidentais modernas instituem o padrão normativo masculino, branco, heterossexual, cristão,



- **classe alta** **Dominação e sentimento de posse** – mulheres, crianças, empregados(as)...
- Quem tem direitos? **Poder de decidir sobre a vida do outro:** justificativa para a violência.

- Naturalização da violência como determinada pelos hormônios = atributo essencialmente masculino (esperado, natural, aceitável).

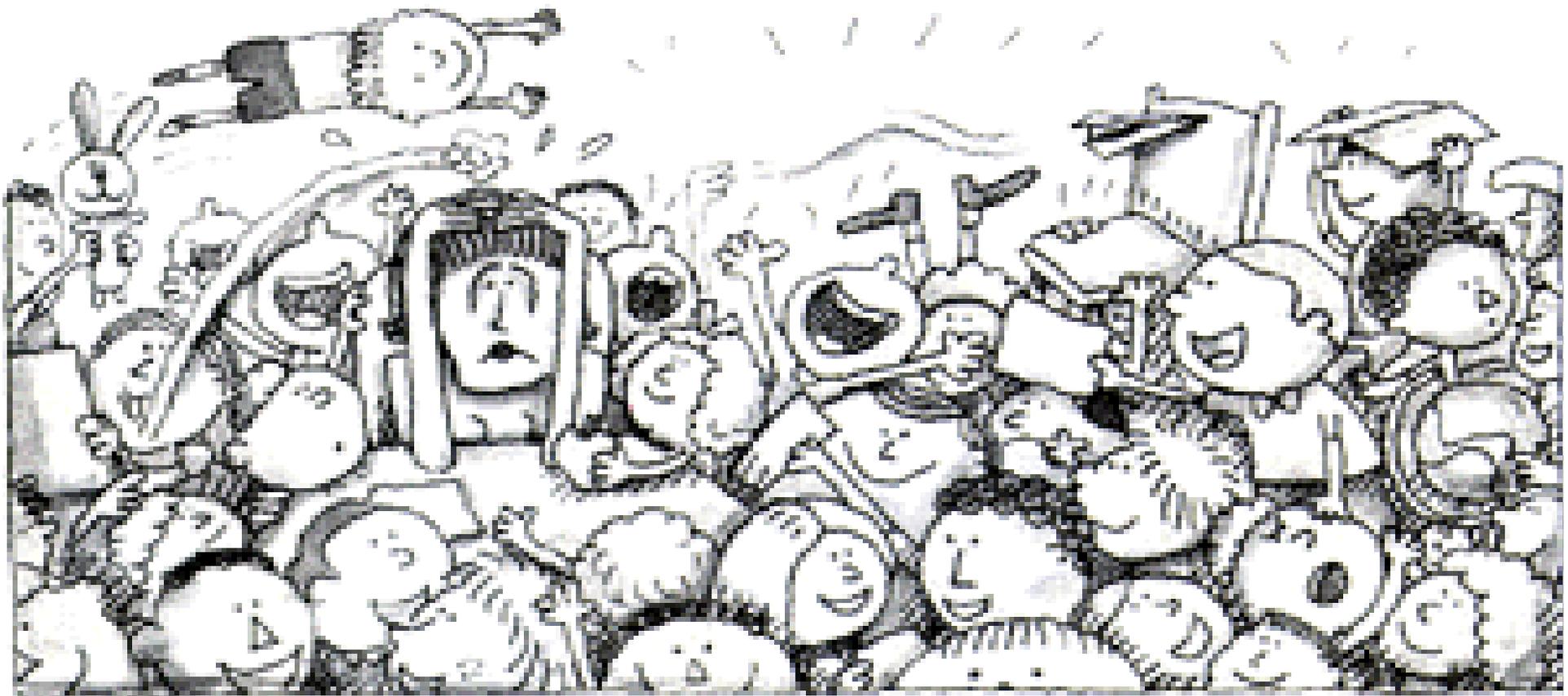


- Representações culturais da violência: quem é o agressor? Quem agride?

- Criança como “**não-sujeito**” = deve se submeter inteiramente ao adulto.
- Se não é considerada sujeito, também não tem direitos, não tem voz.



- A criança também exerce poder em relação ao adulto.



CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS

- Historicamente, percebe-se uma tendência crescente em considerar a criança como sujeito e como sujeito de direitos.
- A ideia de que as crianças e adolescentes são sujeitos de direito é relativamente nova. Começou a ser difundida a partir do final dos anos 1980, com a “Convenção sobre os Direitos da Criança”, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989 e da qual o Brasil é signatário.

- Em nosso país, o principal marco e referência dos direitos da infância é o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que reconhece a crianças e adolescentes a condição de sujeitos de direitos, como pessoas em desenvolvimento e que, por isso, devem ter prioridade no acesso aos direitos fundamentais.

- *Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

- *Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*
- *a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- *b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- *c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- *d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”* (ECA)

**Tecendo Gênero e Diversidade Sexual nos
Currículos da Educação Infantil**

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS

Prof. Roney Polato de Castro

O que diz a Constituição Federal?

- **Art. 227.** “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.
- **Parágrafo 4º** – “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

ECA

(Lei 8.069/13 de julho de 1990)

- **Art. 13** – “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”.

ECA

(Lei 8.069/13 de julho de 1990)

- **Art. 245** – “Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança e adolescente”.
- **Pena: multa de 3 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.**

Violência Sexual contra a criança

- Ato ou jogo sexual em que o adulto submete a criança (relação de poder desigual) para se estimular ou satisfazer-se sexualmente, impondo-se pela força física, pela ameaça ou pela sedução, com palavras ou com oferta de presentes.
- Outra face: a exploração por meio da remuneração, quando a criança é tratada como objeto sexual e mercadoria. Pode implicar trabalho forçado e forma contemporânea de escravidão.

- “A violência sexual contra crianças e adolescentes tem origem nas relações desiguais de poder. Dominação de gênero, classe social e faixa etária, sob o ponto de vista histórico e cultural, contribuem para a manifestação de abusadores e exploradores. A vulnerabilidade da criança, sua dificuldade de resistir aos ataques e o fato de a eventual revelação do crime não representar grande perigo para quem o comete são condições que favorecem sua ocorrência” (BRASIL, 2004, p.23).

Pedofilia

- A “pedofilia” pode ser definida como uma categoria clínica da psiquiatria, uma modalidade de “perversão sexual”.
- Pelo CID é hoje caracterizada pelo foco do interesse sexual em crianças com 13 anos ou menos) e que sejam ao menos cinco anos mais velhos que a criança.
- O diagnóstico de pedofilia pode ser feito se a pessoa realizou esses desejos ou se os desejos ou fantasias sexuais causaram acentuado sofrimento ou dificuldades interpessoais. (Lowenkron, 2010)

Pedofilia

- Nos debates públicos contemporâneos, a “pedofilia” tem aparecido cada vez mais como categoria social que se refere tanto a atos sexuais com crianças, quanto ao fenômeno da “pornografia infantil na internet”, com a introdução e a difusão da internet comercial no Brasil e a conseqüente popularização de espaços de sociabilidade on-line que têm conquistado cada vez mais adeptos.

(Lowenkron, 2010)

Pedofilia

- Ao tratar a “violência sexual contra crianças” em relação ao conceito de “pedofilia”, a atenção é deslocada do sofrimento da “criança abusada” para as características psicológicas do “pedófilo”. A primeira serve de suporte para despertar o sentimento de horror e de repulsa que faz com que apareça a figura do “monstro”, sobre a qual a atenção pública vai se concentrar.

(Lowenkron, 2010)

- A “**pedofilia**” aparece como problema jurídico e político no Brasil mais recentemente, a partir da difusão da internet, associada à proliferação da pornografia infantil.
- Os crimes de produção e de publicação de “cenas de sexo explícito ou pornográfica” envolvendo criança ou adolescente já eram tipificados pelo ECA/1990.
- No entanto, os artigos da Lei eram pouco usados e tinham uma redação pouco abrangente, que incluía apenas os verbos “produzir”, “dirigir”, “fotografar” e “publicar”, além de não considerar a internet, mas apenas a representação teatral, televisiva e cinematográfica.

- Por isso, os artigos foram alterados em 2003, a fim de acrescentar outros núcleos verbais (“apresentar”, “vender”, “fornecer” e “divulgar”) e, principalmente, incluir na definição dos delitos a utilização de qualquer meio de comunicação, em especial, a rede mundial de computadores.

Pedofilia

- Apesar de a “pedofilia” ser, hoje, a palavra privilegiada para falar sobre o fenômeno da “violência sexual contra crianças” na imprensa e ter conquistado cada vez mais espaço nos debates políticos recentes, o termo é considerado por militantes dos direitos humanos como “politicamente incorreto”, dado que associa as causas do “problema” a uma patologia ou perversão sexual de determinados indivíduos ao invés de levar em conta as dimensões sociais e culturais do fenômeno. **(Lowenkron, 2010)**

Pedofilia

- O termo pedofilia pode nos remeter à ideia de um crime cometido por uma patologia de um indivíduo, fazendo-nos esquivar de nossa responsabilidade social na construção e manutenção desse fenômeno, evitando que repensemos nossos conceitos e valores sociais, colocando sempre no outro o mal ou a doença.
- É preciso responsabilizar os agressores por seus atos, mas também nos responsabilizarmos socialmente por um fato que é construção social.

(Lowenkron, 2010)

Quais são as formas de expressão da violência ou abuso sexual?

- Com penetração: coito anal, coito oral ou coito vaginal.
- Sem penetração: toques impudicos (manipulação dos órgãos genitais), beijos, masturbação, pornografia, produção de fotos, exibicionismo, telefonemas obscenos, envio de mensagens eróticas ou pornográficas e exploração sexual comercial.

Qual o perfil da vítima de violência sexual?

- As vítimas são, em sua maioria, do sexo feminino, e os agressores, do sexo masculino, geralmente pessoas próximas e que convivem frequentemente com as vítimas.
- Na violência sexual doméstica, o tipo mais comum é o incesto pai-filha.
- Na exploração sexual também observamos um maior número de homens na condição de exploradores e de meninas na condição de exploradas.

Informações relevantes

- Algumas crianças são vitimizadas quando ainda são muito pequenas.
- Embora os casos de abuso sexual se concentrem na faixa etária entre 7 e 14 anos, mais de um terço das notificações de abuso sexual envolvem crianças de 5 anos ou menos.

Informações relevantes

- A violência sexual doméstica freqüentemente ocorre dentro de casa, no âmbito da vida privada, num ambiente em que a criança deveria, supostamente, sentir-se protegida.
- Como o lar é um espaço privado, a criança e o que acontece dentro de casa estão envolvidos numa atmosfera de segredo familiar e social.

Informações relevantes

- Nessas situações, é comum que o ocorrido seja mantido em segredo. Em parte, porque as relações de afinidade e consangüinidade entre crianças/adolescentes abusados e os agressores gera a complacência de outros membros da família. Além disso, o abusador normalmente tem poder moral, econômico e disciplinador sobre a criança abusada.

Informações relevantes

- Há reincidência do abuso. Os abusadores não se limitam a abusar de uma única pessoa ou da mesma pessoa uma só vez. As ocorrências de abuso podem limitar-se a um único episódio; o mais comum, porém, é que a prática se repita várias vezes e dure meses ou anos.

Informações relevantes

- Essa é uma forma de violência da qual há altos índices de impunidade.
- Sendo na maioria das vezes o abusador um membro da família, que exerce importante posição de autoridade moral, afetiva e econômica, isto favorece o estabelecimento de um “pacto de silêncio” entre os membros do grupo familiar.

Informações relevantes

- Uma das conseqüências desse tipo de violência é a saída de muitas crianças e adolescentes para a rua.
- Muitas crianças fogem de casa por causa de agressão física, ameaça ou abuso sexual.

Informações relevantes

- Há grandes probabilidades de a criança abusada se tornar um abusador no futuro. Se a criança não receber ajuda para elaborar a perversidade ocorrida com ela, tende a repetir essa violência com outras pessoas.

Perspectivas de atuação da escola

- A escola integra a rede de proteção da criança = necessidade de intercâmbio das instituições que promovem seu atendimento.
- Orientar-se sobre a violência sexual contra crianças.
- Reconhecer crianças como sujeitos de direitos.
- Outro olhar sobre as crianças que sofrem violência sexual: procurar formas de incluí-las.

Perspectivas de atuação da escola

- Em termos legais, a escola deve fazer a identificação precoce da violência e de crianças em situação de risco, notificar às autoridades competentes casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos, abuso e exploração sexual, procurando meios de encaminhar a criança ao atendimento nas instituições competentes para que os atos de violência não aconteçam ou não se repitam.
- Diz respeito a todos os profissionais da escola.

Perspectivas de atuação da escola

- Órgãos competentes: conselhos tutelares, delegacias especializadas em crimes contra a criança e o adolescente, Ministério Público, varas da infância e juventude, Defensoria Pública.
- Notificar e acompanhar o desdobramento da denúncia (fortalecimento da rede de proteção).

Perspectivas de atuação da escola

- Papel da escola: perspectiva preventiva.
- Ações dirigidas a toda a comunidade escolar: informar, desconstruir tabus, promover a saúde sexual e o exercício da sexualidade pelas crianças.

Referências

- **LOWENKRON, Laura. Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas?** Ver. Sexualidad, Salud y Sociedad. n.5, 2010, p.9-29. Disponível em: www.sexualidadsaludysociedad.org.
- **SÃO PAULO. Secretaria de Educação. Manual de proteção escolar e promoção da cidadania.** 2009.
- **BRASIL. SEDH/MEC. Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.** Brasília: 2004.
- **BRASIL. MEC/SECAD. Gênero e diversidade na escola: formação de professoras/es em gênero, sexualidade, orientação sexual e relações étnico-raciais.** Livro texto. Rio de Janeiro: IMS/CLAM, 2009.